



**CONTRATO Nº 0018/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A FACISC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2023 – CONSULTORIA DEL.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**, CNPJ nº 82826.462/001/27 com sede à Rua XV de Novembro, 26 – Bairro Centro–Arroio Trinta-SC, representada neste ato Pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Contratante e a **FACISC – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob número 78.354.636/0001-29, com sede a Rua Visconde de Cairú, 391– Florianópolis (SC), representada neste ato pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente de Contratada.

Considerando que a Contratada está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao Município, e que esta está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,  
CONSIDERANDO que a FACISC está organizada dentro do Estado de Santa Catarina através de Regionais;

RESOLVEM:

**Cláusula I - Do objeto**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para implementação de instrumentos de aperfeiçoamento da Política de Desenvolvimento Socioeconômico no Município de Arroio Trinta.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>38986 - Consultoria - DEL Avançado</b> - <u>Etapa I</u> - Análise situacional Econômica - 80 horas; - <u>Etapa II e III</u> - Alinhamento da política de desenvolvimento e Campos de Competência - 200 horas;	Meses	10	6.000,00	60.000,00



- <u>Etapa IV</u> - Indicadores DEL - 80 horas;				
- <u>Etapa V</u> - Marketing Municipal - 120 horas.				
<b>Total Geral</b>				<b>60.000,00</b>

## **CLÁUSULA II - DO PRAZO**

A contratação inicialmente terá vigência de 12 meses podendo ser renovado em comum acordo, conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO**

O Município de Arroio Trinta, remunerará por tais serviços da seguinte forma:

Valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) equivalente Etapa I - Análise situacional Econômica - 80 horas; - Etapa II e III- Alinhamento da política de desenvolvimento e Campos de Competência - 200 horas;- Etapa IV - Indicadores DEL - 80 horas;- Etapa V - Marketing Municipal - 120 horas, sendo 10 parcelas de R\$6.000,00(Seis Mil reais) mensais.

b. O valor estabelecido neste contrato será reajustado anualmente no mês de março, observando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

§ 1 - O pagamento à Contratada se dará mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre o serviço prestado.

§ 2 - O pagamento dos serviços devidos será realizado até 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, desde que tenha havido a entrega da NF e relatório em tempo hábil.

## **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Prefeitura, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.



A Contratada se compromete a colocar à disposição da contratante os recursos em informações, documentos, pessoas (quando possível), etc, necessários à realização dos serviços aqui estipulados, ficando as informações e documentos repassados em caráter de sigilo.

§ 1 - A Contratada se compromete a repassar à Contratante informações técnicas e de comercialização sobre qualquer nova solução empresarial que venha fazer parte do portfólio, repassando a mesma as estratégias de implantação no município, juntamente com a ACIAT, devendo a Contratada inserir a nova solução no planejamento em consonância com o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA VI - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos previstos neste instrumento serão sempre liberados e realizados após aprovação pelo Município de ACIAT, no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades relacionadas, e à validação do Relatório Mensal enviado pela Contratada.

## **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES**

Responsabilidades da CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente pela entrega dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais entregues / serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

- a. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

c. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento fica condicionado ao fornecimento do objeto/serviço em conformidade com a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA VIII - PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por ato ou omissão da CONTRATADA estaremos estas sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
  - b.2) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirama pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
  - b.4) Declaração de inidoneidade.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito



## **CLÁUSULA X - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**78 – 1.2002.4.122.3.2.5.0. 3.3.90.00. - Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes, por meio de termo aditivo. Em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo, conseqüentemente, de única e exclusiva responsabilidade de cada parte contratante todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados.

## **CLÁUSULA XIII – DA INCIDÊNCIA FISCAL**

Cada parte é responsável pelo recolhimento dos tributos a ela inerentes, não se estabelecendo por força do presente contrato nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

## **CLÁUSULA XIV – DA LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

A Contratada compromete-se a prestar seus serviços para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE ARROIO TRINTA - ACIAT, durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA XV – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

## **CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO**



Cada uma das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que comunique à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo nesse caso nenhuma multa contratual devida.

§ 1 - Em caso de desistência do contrato por qualquer uma das partes, sem prévia comunicação, fica estipulado o percentual de 20% (vinte por cento) a título de multa rescisória, a ser pago pela parte que promoveu a quebra do contrato, à outra parte, utilizando-se como base de cálculo o valor médio dos últimos 06 (seis) meses realizados do referido contrato.

§ 2 - Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais quando tal inadimplemento decorrer de caso fortuito ou força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Nestes casos prorrogar-se-á o prazo de entrega dos Serviços, de comum acordo entre Partes, por tantos dias quantos forem os de atraso causado por tais eventos.

§ 3 - Sempre que as Partes julgarem necessário invocar caso fortuito ou força maior, deverão comunicá-lo à outra Parte em até 3 (três) dias úteis após o início de sua ocorrência. A Parte que solicitar a suspensão de suas obrigações contratuais compromete-se a empreender todos os esforços possíveis para eliminar ou minimizar a situação de caso fortuito ou força maior.

§ 4 - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78, da Lei N. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito às garantias previstas nos incisos do Parágrafo 2º, do Artigo 79 da referida legislação.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo

## **CLÁUSULA XVII – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

Cabe a cada uma das partes o cumprimento de todas as cláusulas avençadas.

§ 1 - Caso haja descumprimento injustificado, ou que resulte em prejuízo a outra parte, pode haver suspensão imediata deste contrato e multa de 20% (vinte por cento) a título de multa rescisória, a ser pago pela parte que promoveu a quebra do contrato, à outra parte, utilizando-se como base de cálculo o valor médio dos últimos 06 (seis) meses realizados do referido contrato.

§ 2 - Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, tiver a parte inocente que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber, adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa, além do reembolso



das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos.

### **CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, sob nº 13.709/2018. Todo e qualquer dado tratado pela Contratada, que tiver como fim o objeto do presente contrato, deverá ser feito abrangido por uma base legal, utilizando-se da boa-fé e princípios da nova Lei Geral de Proteção de Dados, sob nº 13.709/2018. O armazenamento de dados que for feito pela Contratada, deverá ser realizado de forma segura, e processados durante a vigência do presente contrato e ao final, deverão ser todos os dados armazenados e relatados, e deixados a conhecimento da contratante. Quando houver o tratamento de dados pessoais, enquadrados pela Lei Geral de Proteção de Dados, fica a Contratada obrigada a documentar o tratamento dos dados colhidos, deixando disponível o acesso para a Contratante. Em caso de vazamento de qualquer dado que a Contratada der causa, responderá nos termos da lei sob nº 13.709/2018, bem como, eventuais danos de ordem material, moral e criminal.

### **CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A omissão ou tolerância por qualquer das partes por exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos pelas partes, a qualquer tempo.

O presente Contrato é assinado por 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA XX - DO FORO**

O foro deste contrato é o da Comarca de Videira (SC), com preferência sobre qualquer outro. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Arroio Trinta -SC, 16 de março de 2023.



Estado de Santa Catarina  
Município de Arroio Trinta



**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FACISC – FEDERAÇÃO DAS**  
**ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE**  
**SANTA CATARINA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**  
**CPF N°: 789.542.589-72**

**WELITON LUIZ GODINHO**  
**CPF N°: 089.609.619-06**





Estado de Santa Catarina  
Município de Arroio Trinta



<b>CONTRATO N°0018/2023</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N° 0040/2023</b>
<b>INEXIGIBILIDADE N° 0003/2023</b>
<b>FINALIDADE: CONTRATAÇÃO FACISC - DEL</b>
<b>CONTRATADA: FACISC</b>
<b>VALOR: R\$60.000,00</b>